



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA


ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

LEI Nº 1796/2009

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED 2565 DE
19/12/09 a 21/12/09
pag. 11


Procuradora Jurídica do Município

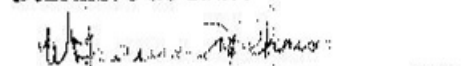
SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT, A RATIFICAR AS ALTERAÇÕES DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRARAM OS MUNICÍPIOS DE ALTA FLORESTA/MT, APIACÁS/MT, NOVA BANDEIRANTES/MT, NOVA MONTE VERDE/MT, PARANAÍTA/MT E CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ratificar as alterações do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires, conforme o texto anexo, que faz parte integrante da presente Lei, com a finalidade de adequar o Consórcio, sob a forma de Órgão Público Autônomo Municipal, com personalidade jurídica de direito público.
- Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.
- Art. 3º.** Revogar-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Em 18 de Dezembro de 2009.


MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal

Lei 1796 - Pág. 1



TEXTO ANEXO

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES
DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL DO
VALE DO TELES PIRES**

Lei 1.795 - Pág. 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PREÂMBULO

Os Municípios da Região do Teles Pires no Estado de Mato Grosso, em especial, os Municípios de Alta Floresta, Apiacás, Carlinda, Nova Bandeirantes, Nova Monte Verde e Paranaita têm procurado uma alternativa para promover a integração de ações, programas e projetos no sentido de buscar e acelerar o desenvolvimento, entre outros, social, econômico e ambiental em favor de suas populações, o que os levou a realizar uma série de estudos.

Os estudos concluíram que a melhor solução é a que implementa a cooperação federativa entre referidos Municípios de modo que, autorizada legalmente a gestão associada através de Constituição e Implantação de Consórcio Intermunicipal, possa prestar os serviços públicos com mais eficiência nos territórios dos seis Municípios.

Os entendimentos entre os seis Municípios concluíram que o mais adequado é que essa cooperação fosse operacionalizada por meio da constituição de consórcio intermunicipal.

A vista disso, estes entes federativos iniciaram processo de negociação, onde ficou definida a criação de uma entidade intermunicipal de direito público com atribuição de planejar, regular e integrar as ações de gestão dos serviços públicos citados de interesse de cada Município, serviços este, hoje, prestados pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires, por intermédio de Leis já devidamente aprovadas e sancionadas pelos respectivos Poderes Executivos Municipais.

Por outro lado, tem-se a promulgação da Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, a qual criou um ambiente normativo favorável para a cooperação entre os entes federativos, permitindo que sejam utilizados com segurança os institutos previstos no artigo 241 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998.

Em vista do exposto, **O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, O MUNICÍPIO DE CARLINDA, O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE E O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**
DELIBERAM

Os entendimentos entre os seis Municípios concluíram que o mais adequado é que essa cooperação fosse operacionalizada por meio da constituição de consórcio intermunicipal.

A vista disso, estes entes federativos iniciaram processo de negociação, onde ficou definida a criação de uma entidade intermunicipal de direito público, com atribuição de planejar, regular e integrar as ações de gestão dos serviços públicos citados de interesse de cada Município.

Adequar o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES - CDIVAT**, o qual reger-se-á pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005 e respectivo regulamento por seus estatutos e pelos demais atos que adotar

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente.

Lei 1766 - Pág. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

VI - O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 03.239.043/0001-12, com sede na rua Alceu Rossi, s/n.º, Centro. CEP: 78590-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal."

CLÁUSULA QUARTA - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES - CDIVAT é pessoa jurídica de direito público, do tipo Órgão Público Autônomo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados.

Seção II Dos empregos

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA O CDIVAT observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal.

§ 1º. A estrutura administrativa do Consórcio, obedecido o disposto neste Protocolo de Intenções, será composta por cargos comissionados, conforme quadro a seguir transcrito:

SECRETÁRIO EXECUTIVO	R\$ 2.500,00
ASSESSOR TÉCNICO	R\$ 2.000,00
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.800,00
ASSESSOR JURÍDICO	R\$ 1.800,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.250,00
SECRETÁRIO	R\$ 465,00